



REGULAMENTO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM E APROVEITAMENTO

GUARAGNI, Fábio André. BRÍGIDO, Edimar Inocêncio. CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. BARUFFI, Ana Cristina; MARCOS, Silvana Ribeiro. MAEDA, Thelma.

Regulamento do Processo Ensino Aprendizagem e Aproveitamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito – 2020. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Fábio André Guaragni. Edimar Inocêncio Brígido. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Ana Cristina Baruffi, Silvana Ribeiro Marcos e Thelma Maeda.

12 f. 1. Regulamento Interno.

Atualização em 30 de junho de 2023 conforme Resolução CEPE /2023.

REGULAMENTO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM E APROVEITAMENTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispõe sobre a avaliação do processo ensino-aprendizagem no âmbito da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito.

TÍTULO II

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º No processo pedagógico, estudantes e docentes são sujeitos ativos, seres humanos históricos, imersos numa cultura, que apresentam características particulares de vida, e devem atuar de forma consciente no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º O estudante traz consigo componentes cognitivo, psicológico, biológico, social, cultural, afetivo, linguístico, entre outros, e os conteúdos de ensino e as atividades propostas pelos professores devem levar em conta a diversidade dessa composição humana.

§2º O processo de avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação obedece aos princípios, normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento Interno da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito.

§3º O processo de ensino-aprendizagem deve ser organizado a partir dos conhecimentos formais, prescritos no currículo, e dos informais, oriundos da prática social.

Art. 3º Na Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, o ciclo do conhecimento, que pressupõe a relação entre teoria e prática, expresso na indissociabilidade dos processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, deve permear o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º A relação entre teoria e prática permite o desenvolvimento da capacidade de refletir criticamente o aprendido, levando o estudante a um processo permanente de aprendizado visando sua atuação na sociedade.

§ 2º Aos docentes cabe realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos estudantes e o sistematizado, propiciando formas de apropriação e/ou construção dos saberes em suas múltiplas dimensões.

§ 3º A sistemática, definida em Projeto Pedagógico, e o resultado da avaliação devem ser apresentados pelo docente ao discente.

Art. 4º A avaliação como parte do processo de ensino-aprendizagem deverá ser contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, prevalecendo o desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º O caráter contínuo e cumulativo da avaliação implica a necessidade de diagnóstico e registro da aprendizagem, também contínuos.

§ 2º A avaliação, como parte do processo ensino-aprendizagem, deve subsidiar continuamente o planejamento e a prática de ensino, mediante diagnóstico e tomada de decisões ao longo do período letivo, visando à aprendizagem.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios de avaliação na Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito:

I – a investigação, reflexão e intervenção;

II – o desenvolvimento da autonomia dos estudantes;

III – o dinamismo, a construção, a cumulação, a continuidade e a processualidade;

IV – a inclusão social e a democracia;

V – a percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se;

VI – a aprendizagem de todos os estudantes;

VII – o conhecimento a respeito do processo de desenvolvimento do estudante, considerando suas dimensões cognitiva, biológica, social, afetiva e cultural;

VIII – a compreensão de que todos os elementos da prática pedagógica e da comunidade acadêmica interferem no processo ensino-aprendizagem;

IX – a elaboração e a adequação constantes do planejamento do professor, tendo por referência o estudante em sua condição real;

X – a interação entre os sujeitos e destes com o mundo como base para a construção do conhecimento;

XI – a escolha de novas estratégias para o processo ensino-aprendizagem, mediante os sucessos e insucessos como aspectos igualmente importantes;

XII – a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

XIII – a prevalência do desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo;

XIV – a constante presença e imbricação da objetividade e subjetividade nas relações pedagógicas e avaliativas, dada sua coexistência nas relações humanas.

Art. 6º O processo de avaliação deve considerar:

I – quem, para quê e por quê se avalia, o quê e como se avalia o processo de ensino-aprendizagem;

II – o envolvimento da instituição, dos gestores, dos docentes, dos técnicos administrativos em educação, dos estudantes, da família e da sociedade no processo ensino-aprendizagem;

III – a visão do estudante como um sujeito ativo do processo ensino-aprendizagem com sua antecipada ciência de o que será avaliado, com as regras, critérios e instrumentos estabelecidos de forma clara e democrática;

IV – a autoavaliação por parte dos estudantes, dos docentes e da instituição;

V – a definição de estratégias para a melhoria do processo ensino-aprendizagem mediante a discussão com os segmentos da comunidade acadêmica acerca dos resultados obtidos nos variados momentos do processo de avaliação.

Art. 7º O processo de avaliação de ensino-aprendizagem, em disciplinas ou módulos, será:

I – diagnóstico: considera o conhecimento prévio e o construído durante o processo de ensino-aprendizagem, abrange descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos envolvidos em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos;

II – formativo: ocorre durante todo o processo de ensino-aprendizagem, é contínuo, interativo e centrado no processo por meio do qual o estudante (re)constrói seus conhecimentos, possibilitando esse acompanhamento, bem como fornecendo subsídios para a avaliação da própria prática docente;

III – somativo: possibilita a avaliação dos objetivos pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagem em diferentes períodos e seus dados subsidiam o replanejamento do ensino para próxima etapa;

Parágrafo único. A síntese do processo de avaliação dará origem à emissão de resultado.

Art. 8º O processo de avaliação do ensino-aprendizagem deve prever critérios articulados aos objetivos estabelecidos no plano de ensino, dialogados entre docentes e estudantes, corroborando, desta forma, para sua revisão contínua.

Parágrafo único. As alterações decorrentes do diálogo sobre os critérios serão divulgadas à comunidade acadêmica por meio do plano de ensino do componente curricular.

Art. 9 - O aproveitamento da aprendizagem do estudante, na modalidade de educação a distância, será realizado de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas ou atividades dos cursos, expressando-se o resultado das avaliações de desempenho discente em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, não sendo permitido o fracionamento para aproximação final.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS

Art. 10. Para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, deverão ser utilizados vários instrumentos avaliativos de coleta de dados, como por exemplo:

- I – seminários;
- II – trabalhos individuais e/ou em grupos;
- III – testes escritos e/ou orais/sinalizados;
- IV – demonstrações de técnicas em laboratório;
- V – dramatizações;
- VI – apresentações de trabalhos finais de iniciação científica;
- VII – artigos científicos ou ensaios;
- VIII – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- IX – relatórios de estágio;
- X – portfólios;
- XI – resenhas;
- XII – autoavaliações;
- XIII – participações em projetos;
- XIV – participações em atividades culturais e esportivas;
- XV – visitas técnicas;
- XVI – atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- XVII – participação em atividades de mobilidade livre;
- XVIII – outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação pertinentes aos cursos.

Parágrafo único. Após o registro dos conceitos no sistema acadêmico, os instrumentos avaliativos deverão ser devolvidos aos estudantes.

Art. 11. A produção do estudante, a partir dos diversificados instrumentos avaliativos, fornecerá ao docente indicadores de seu desenvolvimento cognitivo e da construção que está realizando nas áreas do conhecimento.

§ 1º O docente deve utilizar, ao menos, dois instrumentos ao longo de cada período avaliado para emitir resultados parciais e finais, sendo um obrigatório prova.

§ 2º Para os cursos EAD a Avaliação Prova, Substitutiva e Exame Final deverão ser presenciais e consiste em um documento escrito, realizado individualmente, e visam avaliar a aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no período letivo correspondente.

§ 3º A avaliação de desempenho discente na modalidade de educação a distância, é feita por disciplina, com base nos seguintes critérios:

- I- prova presencial, obrigatória, de conhecimentos específicos da disciplina: 1 prova

valendo 60% (sessenta por cento) da média;

II - atividades de estudos, fórum, glossário, questionário, texto online, wiki, dentre outras, valendo 40% (quarenta por cento) da média.

§ 4º No Programa de Desenvolvimento Acadêmico Básico (Nivelamento) os alunos são avaliados por meio de atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem para as quais são atribuídas notas e frequência de acordo com a programação da disciplina, e critérios estabelecidos em Edital próprio.

Art. 12 Os docentes terão autonomia didático/metodológica para definir qual estratégia, instrumentos e critérios avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados, sempre em consonância com os valores, objetivos e princípios adotados pela Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, descrevendo-as no Plano de Ensino.

§ 1º Cabe ao docente organizar as informações obtidas e proporcionar condições para o avanço na construção do conhecimento por meio de uma proposta de avaliação que oportunize o uso de diferentes metodologias e instrumentos, que seja construída de forma participativa com os estudantes, discutida e, caso necessário, reformulada a qualquer momento do processo ensino-aprendizagem, expressando assim uma prática coletiva de trabalho.

§ 2º Deverá o docente, observando as especificidades de seu componente curricular, estabelecer critérios para cada instrumento avaliativo, entendendo-os como o que se espera que os estudantes tenham aprendido durante os processos de ensino-aprendizagem.

§ 3º Após a realização de cada instrumento avaliativo e ao final das etapas de avaliação deverá ser realizada a avaliação do processo avaliativo, momento de discussão e apreciação coletiva entre docentes e estudantes da turma, considerando as metodologias e os instrumentos utilizados e aperfeiçoando-os para o próximo período.

Art. 13. A avaliação do ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista, Altas Habilidades ou Superdotação, transtornos psiquiátricos, distúrbios e dificuldades de aprendizagem, preferencialmente, comprovadas por meio de laudos ou pareceres da respectiva área, deverá ser organizada pelos docentes juntamente aos profissionais da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, do Núcleo de Apoio ao Discente e registrada no Plano de Trabalho do Estudante.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Estudante contempla as flexibilizações necessárias e possíveis ao processo de ensino-aprendizagem e conseqüentemente da avaliação, considerando a singularidade e especificidade dos estudantes, de maneira que sejam atendidos em suas necessidades e possam avançar em seu processo de aprendizagem.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art.14. A Avaliação dos Estágios Curriculares é contínua e abrange as competências determinadas nos planos de estágio, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos pelos discentes.

§ 1º Para a elaboração dos critérios de avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, devem ser contempladas as seguintes dimensões:

- I. Iniciativa e cooperação, considerando o envolvimento e a colaboração como grupo de trabalho, bem como a capacidade de tomar providências;
- II. Capacidade de expressão, considerando a desenvoltura e a clareza na exposição de ideias;
- III. Conhecimento técnico-científico, considerando o domínio do conteúdo teórico nas análises das situações observadas e na atividade realizada;
- IV. Conduta ética, considerando a habilidade de manter sigilo em relação ao trabalho, bem como condutas e relacionamentos adequados;
- V. Responsabilidade, considerando a seriedade, dedicação, pontualidade e interesse com que as tarefas são executadas;
- VI. Capacidade crítica, considerando a viabilidade de aplicação das propostas para melhorias e/ou solução de desvios observados na atividade;
- VII. Desenvolvimento de habilidades, considerando a aplicação dos conhecimentos teórico-práticos concernentes ao estágio.

§ 2º Os instrumentos avaliatórios são definidos pelo Colegiado de Curso, respeitados os critérios do parágrafo primeiro.

Art. 15. São realizadas avaliações no decorrer do estágio, referentes ao processo de aprendizagem e às atividades acadêmicas pré-estabelecidas, em grau crescente de complexidade, de acordo com a especificidade de cada área e curso.

Art. 16. O resultado final da avaliação individual, referente aos estágios curriculares obrigatórios, deve ser expresso por meio de conceitos apto ou inapto, sendo necessário o seu encaminhamento para a Secretaria de Graduação.

Art. 17. É considerado aprovado nos estágios curriculares obrigatórios o aluno que obtiver conceito apto e cumprir a carga horária total.

Art. 18. Nos estágios curriculares é passível a reposição de faltas nas seguintes situações:

- a) Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades do estágio;
- b) Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do estágio;
- c) Participação em estágios nacionais (projeto Rondon, etc), estágios internacionais, previamente autorizados pela coordenação do Curso;
- d) Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- e) Licença maternidade (120 dias);

- f) Licença paternidade (5 dias);
- g) Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial;
- h) Licença gala (5 dias);
- i) Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;
- j) Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;
- k) Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- l) Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral;
- m) Participação em Cursos e Congressos (limitados a dois por semestre) e por período não superior a 3 (três) dias, mediante aprovação da Coordenação do Curso.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório **quando** definido no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito.

Parágrafo Único – O delineamento das ações relativas ao desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso segue parametrização em Regulamento específico que aborda o TCC.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE

Art. 20. Cabe ao docente a elaboração dos instrumentos de avaliação, a atribuição e o registro das respectivas notas ou conceitos, bem como o registro da frequência dos alunos no sistema acadêmico e a devolutiva das avaliações.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO DISCENTE

Art. 21. A guarda dos diferentes produtos de Avaliação, do Exame Final e de sua substitutiva são de responsabilidade do discente.

§ 1º No que se refere ao Exame Final e sua substitutiva, em caso de desacordo do discente em relação à nota atribuída, o instrumento será encaminhado à Secretaria de Graduação.

§ 2º Se o discente não der ciência ao resultado avaliatório até o último dia do período letivo, os instrumentos serão encaminhados à Secretaria de Graduação.

Art. 22. Será atribuída nota 0 (zero) ao discente que utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados pelo docente, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Regimento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 23. Nos termos do Regimento Interno, artigos 132 e 159, é direito do discente realizar uma prova substitutiva ao final de cada período letivo, em cada disciplina presencial e à distância. A prova substitutiva tem o objetivo de conceder uma segunda oportunidade de avaliação para os acadêmicos que **tenham perdido** a avaliação prova no período letivo ou **queiram substituir a menor nota**, conforme condições abaixo.

Parágrafo primeiro: A substitutiva somente servirá para substituir a nota da avaliação tipo PROVA. Nas hipóteses em que o professor durante o semestre, faça a aplicação de 2 (duas) avaliações TIPO PROVA, a substitutiva será da menor nota.

Parágrafo segundo: Na hipótese das disciplinas 100% em EAD será aplicável esta regra **apenas** para a avaliação presencial realizada no final do semestre.

Parágrafo terceiro: Não se aplica a prova substitutiva para substituir as atividades desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem ou outra avaliação que não tipo PROVA realizada pelo professor nos termos do artigo 10 deste regulamento e artigo 129, parágrafo 3º do Regimento Interno, tanto para disciplinas presenciais como 100% em EAD.

Art. 24. A prova substitutiva, assim como o Exame Final é presencial, ainda que adote o formato digital para aplicação.

Parágrafo único: Em cada disciplina, será realizada somente uma avaliação de substitutiva por semestre letivo de caráter cumulativo.

Art. 25 Não haverá segunda oportunidade para a prova substitutiva.

TÍTULO X

DA DETERMINAÇÃO DA MÉDIA DE AVALIAÇÃO

Art. 26. O resultado das Avaliações, Substitutiva e Exame Final devem ser expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Único Para efeito do cálculo da nota devem ser consideradas a evolução do

discente e as notas obtidas nas diferentes etapas.

Art. 27. Durante o semestre será atribuído duas notas avaliativas, equivalentes ao primeiro e segundo bimestre.

§ 1º Para efeito do cálculo da média final do componente curricular ao término do período letivo, considera-se que:

§2º Para as disciplinas presenciais será a média simples das atividades desenvolvidas no bimestre.

§ 3º Para as disciplinas 100% à distância, prova presencial tem peso 6 e a média das atividades de estudos peso 4, vide § 3º do artigo 11 deste regulamento.

§ 4º Quando uma disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área, em uma mesma turma, for ministrado por mais de um professor, os conceitos serão atribuídos em consenso pelos respectivos docentes a partir dos critérios, previamente, construídos em conjunto.

§ 5º Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

§ 3º Os resultados obtidos na avaliação refletem a corresponsabilidade de todos os segmentos da comunidade acadêmica no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO XI

DO EXAME FINAL

Art. 28. Será concedida uma prova ao final de cada período letivo, em cada disciplina a título de exame final, para os discentes que não obtiveram a nota mínima para a aprovação 7,0 (sete inteiros), e alcançaram no mínimo 4,0 (quatro inteiros), observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Será considerado reprovado o acadêmico que obtiver média inferior a quatro inteiros nas avaliações previstas no artigo 133 do Regimento Interno; também assim será considerado aquele que, submetendo-se a exame final, não obtiver média aritmética cinco inteiros entre a média final (média das avaliações bimestrais) e do exame final, conforme artigo 135 do Regimento Interno.

TÍTULO XII

DA REVISÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 29 A revisão dos resultados das avaliações de desempenho deverá ser solicitada pelo discente, mediante requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico e Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado de Curso pode convocar, se necessário, docentes *ad hoc* para auxiliar na revisão da nota.

§ 2º Quando for identificado erro material em nota, conceito ou frequência, o mesmo poderá ser corrigido pela secretaria, sem necessariamente a análise do Colegiado de Curso.

§ 3º Não cabe recurso de nota ou conceito nos casos em que houver ciência e acordo do discente na devolutiva dos resultados das avaliações.

§ 4º Não cabe recurso das avaliações substitutivas e exame final.

TÍTULO XIII

DA PROMOÇÃO DO DISCENTE E DOS REGIMES DE ADAPTAÇÃO E DE DEPENDÊNCIA

Art. 30. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo permitida a compensação de faltas nos casos previstos em lei.

Art. 31. É considerado aprovado desde que atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 32. É considerado reprovado, em cada disciplina ou módulo, o discente que não atender simultaneamente aos critérios de nota e frequência descritos no *caput*.

Art. 33. O discente reprovado em disciplinas ou módulos pode matricular-se no período subsequente; entretanto, deve cursar prioritariamente as disciplinas ou módulos em que foi reprovado, em regime de Dependência.

Art. 34. O Coordenador de Curso é responsável pela indicação do semestre letivo do aluno no processo de transferência, considerando as competências gerais do aluno e a análise do histórico escolar anterior.

§ 1º A processo de transferência pode ocorrer por transferência externa, de outra instituição, ou por transferência interna, de outro curso.

§ 2º A disciplina ou módulo não cursado pelo aluno e que seja de semestre letivo anterior ao indicado como de ingresso, deve ser realizada por regime de Adaptação.

Art. 35 Os regimes de Adaptação e de Dependência podem admitir Planos de Ensino diferenciados, especialmente elaborados para esse fim pelo Colegiado de Curso, podendo também ser oferecidos em Turno Invertido, Classe Especial ou ainda na modalidade de EaD.

TÍTULO XIV

CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS ANTERIORMENTE

Art. 36 O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores é específico para cursos tecnológicos oferecidos pela Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito e far-se-á de acordo com os dispositivos legais Artigo 41 da LDB nº 9.394/96 e de acordo com o Artigo 9º parágrafos 1º e 2º da Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 37 Os conhecimentos e experiências anteriores do candidato serão aproveitados, desde que diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão adquiridos:

- I- Em cursos regulares mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos e de acordo com o perfil profissional de conclusão do curso.
- II- No trabalho, mediante avaliação individual do candidato.

Art. 38 Para o aproveitamento de conhecimento e/ou experiências anteriores podem ser utilizado dois processos: análise documental e avaliação formal do candidato.

Parágrafo único: Os processos de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores não são excludentes, sendo, portanto, permitido aos candidatos se submeterem a ambos se assim o desejarem.

Art 39 No caso do candidato possuir documentação referente a conhecimentos e competências adquiridos em cursos de instituições credenciadas dos sistemas formais de ensino, o candidato deve apresentar, anexo ao requerimento, o histórico escolar e/ou certificado de conclusão contendo avaliação expressa em nota/menção/percentual das disciplinas/módulos cursados a serem aproveitados, bem como documentos expedidos pela instituição de origem, onde constem os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único: O candidato deverá requerer o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, antes do início do desenvolvimento dos módulos/idades curriculares e em tempo hábil para ser deferida pela direção da Unidade, após a devida análise por parte do Coordenador do Curso.

Art. 40 No caso de o candidato possuir competências adquiridas a partir da experiência profissional, o candidato deve apresentar, anexo ao requerimento, documento comprobatório de no mínimo um ano de experiência profissional na área tecnológica do curso pretendido ou em área afim (carteira profissional, declarações, trabalhos produzidos, etc.).

Parágrafo único: A coordenação do Curso constituirá uma Banca Examinadora, que deverá realizar o processo de avaliação de competências constando de prova escrita, prova prática e entrevista técnica (esta última a critério da banca examinadora), emitindo parecer conclusivo sobre o aproveitamento de competências requerido, justificando a decisão tomada.

Art. 41 Serão considerados aprovados, e por conseguintes dispensados da unidade curricular/módulo, os candidatos que comprovarem o domínio da competência/objetivo pedagógico correspondente, obtendo no mínimo 70% de aproveitamento na prova escrita e aprovação em todos os pontos críticos estabelecidos na prova prática. Os resultados desses processos devem ser registrados na ficha individual do aluno.

Parágrafo único: Todos os casos de aproveitamento deverão ser considerados no ato da matrícula.

TÍTULO XV

DA VALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 42 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 43 Este regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, todas as disposições contrárias, tendo validade para todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduações da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito.